

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

"DECRETO N.º 3.720/2011"

DATA: 11 de maio de 2011.

SÚMULA: Disciplina os procedimentos para alienação, mediante leilão, de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal.

A SRA. MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, Prefeita do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 75, I, *i*, da Lei Orgânica Municipal

Considerando o disposto no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A :

Art. 1º A alienação, mediante leilão, de bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal reger-se-á pelos procedimentos previstos no presente Decreto.

Art. 2º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Administração;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção ou recuperação for excessivamente onerosa;

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 3º A declaração de inservibilidade será precedida de procedimento administrativo, executado por uma comissão de avaliação composta de, no mínimo, 03 (três) servidores do quadro Município, instituída pelo Prefeito Municipal, que definirá seu presidente e membros.

§ 1º A comissão de avaliação terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - requisição de laudos técnicos de inservibilidade dos bens fora de uso, se necessário;

III - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens.

§ 2º Constatada a inservibilidade do bem pela comissão de avaliação, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, será remetido ao Prefeito Municipal, que assim os declarará por meio de Decreto, autorizando a alienação mediante leilão.

Art. 4º A alienação de bens estabelecida no artigo 1º, será efetivada através de leilão público, com obediência das normas previstas na Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



Art. 5º - Após a alienação, o setor competente da Prefeitura procederá às anotações das
áreas patrimoniais ocorridas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO
PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E ONZE
(2011).

Maria Angela Silveira Benatti
Prefeita Municipal

Célia Galmari Vieira
Célia Galmari Vieira,
Secretaria de Administração